

Handwritten mark in the top right corner.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 76 /2021

Autor: Yan Lopes

Altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal número 4.645 de 2007

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da lei municipal número 4.645 de 2007, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatória a identificação dos serviços de Moto Entregadores e o nome da respectiva empresa, no colete ou no recipiente de transporte do item a ser entregue.” (NR)

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de Abril de 2021.

Yan Lopes

Vereador – PSC





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com o passar do tempo, normas surgem de forma a atender necessidades humanas e regular a vivência em sociedade, de forma a torna-la mais justa, segura e igualitária. Essas mesmas normas, quando criadas por governantes, visam na maioria das vezes atender a necessidades momentâneas, as quais podem varias de acordo com o decorrer do tempo e com a alteração de valores, juízos e costumes presentes na malha social.

Dessa forma, torna-se de interesse comum que de tempos em tempos, legisladores olhem para trás, assim identificando quais necessidades ainda existem e quais ficaram para trás, como relíquias de um tempo que já se foi.

Como a lei deve servir ao homem e não o homem à lei, convém alterar a malha jurídica de forma a torna-la mais simples e prática, facilitando o livre exercício e a flexibilidade que o mundo moderno exige, tanto do poder público, quando das pessoas e dos entes privados.

Assim, a presente norma se torna de grande de grande valia por adaptar uma norma já existente, porém antiga, a uma realidade modificada que se apresenta na atualidade.

Yan Lopes
Vereador – PSC



LEI N° 4645, DE 15 DE MAIO DE 2007

Projeto de Lei nº 67/2006
Autor: Vereador Herlan Santa Cruz Ruiz

Institui o uso de coletes com a identificação dos serviços de moto entregadores no município de Caçapava.

CARLOS ANTÔNIO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É instituído o uso de coletes, com a identificação dos serviços de Moto Entregadores e o nome da respectiva empresa, no município de Caçapava.

Art. 2º Ao infrator desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Referência – UFESP, na primeira reincidência;

III – multa de 50 (cinquenta) UFESP, nas infrações subseqüentes.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência a infração cometida dentro do mesmo ano civil.

Art. 3º As empresas de serviços de moto entregadores terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 15 de maio de 2007.

**CARLOS ANTÔNIO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.